



Organização de
Apoio à **ADOÇÃO**

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



Compromisso com a integridade,
a transparência e a proteção integral
de crianças e adolescentes.

2026



GESTÃO
2025-2030



CNPJ
26.141.738/0001-62



/eloadocao

www.eloadocao.org.br

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Elo Organização de Apoio à Adoção e Assistência Social

1. Apresentação

O presente Código de Ética e Conduta estabelece princípios, diretrizes e normas que orientam a atuação da Elo Organização de Apoio à Adoção e Assistência Social, consolidando padrões de integridade, responsabilidade e respeito aos direitos humanos, em especial à proteção integral de crianças e adolescentes.

Este documento constitui referência obrigatória para todas as pessoas vinculadas à instituição, fortalecendo a confiança pública, a transparência e a legitimidade institucional.

2. Finalidade

Estabelecer parâmetros éticos e comportamentais que assegurem:

- atuação responsável e comprometida com o interesse público
- respeito à legislação vigente
- integridade nas relações institucionais
- proteção de direitos de crianças e adolescentes

3. Abrangência

Aplica-se a:

- Diretoria Executiva
- Conselhos (Deliberativo e Fiscal)
- Colaboradores
- Voluntários
- Estagiários
- Prestadores de serviço
- Parceiros institucionais

4. Princípios Éticos Fundamentais

A atuação institucional será orientada pelos seguintes princípios:

4.1 Legalidade

Cumprimento integral das normas legais, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.2 Proteção Integral

Prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes.

4.3 Dignidade da Pessoa Humana

Respeito à individualidade, história e condição de cada sujeito.

4.4 Ética e Integridade

Atuação pautada pela honestidade, boa-fé e responsabilidade.

4.5 Transparência

Publicidade dos atos institucionais e prestação de contas à sociedade.

4.6 Impessoalidade

Atuação livre de favorecimentos pessoais.

4.7 Respeito à Diversidade

Reconhecimento e valorização das diferentes configurações familiares, culturais e sociais.

5. Condutas Esperadas

São deveres de todos os vinculados à instituição:

- atuar com responsabilidade, zelo e compromisso social
- respeitar normas internas e legislação vigente
- preservar a imagem institucional
- manter sigilo sobre informações sensíveis
- tratar todas as pessoas com respeito e dignidade
- comunicar irregularidades de que tenham conhecimento

6. Condutas Vedadas

É expressamente vedado:

- praticar qualquer forma de discriminação ou preconceito
- expor indevidamente crianças e adolescentes, especialmente em meios digitais

- interferir irregularmente em processos de adoção
- utilizar a instituição para fins pessoais ou políticos
- receber vantagens indevidas ou benefícios em razão da função
- divulgar informações sigilosas sem autorização
- omitir situações de violação de direitos

7. Proteção da Criança e do Adolescente

A atuação institucional observará:

- o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente
- o direito à privacidade e à preservação da imagem
- a vedação à exposição indevida de histórias pessoais
- o respeito aos fluxos legais de adoção e acolhimento

8. Uso de Imagem e Comunicação

Na comunicação institucional:

- será vedada a exposição sensacionalista de crianças e adolescentes
- informações serão tratadas com responsabilidade e caráter educativo
- conteúdos deverão respeitar a dignidade e a privacidade dos envolvidos

9. Conflito de Interesses

Configura-se conflito quando interesses pessoais interferem ou possam interferir nas decisões institucionais.

Nessas situações, o envolvido deverá:

- declarar o conflito imediatamente
- abster-se de participar de decisões relacionadas

10. Relação com Recursos e Doações

A gestão de recursos financeiros deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, transparência e rastreabilidade, sendo vedadas práticas que comprometam a integridade institucional.

Fica expressamente determinado que:

- **É proibido o recebimento de valores em espécie (dinheiro físico)** em nome da instituição, em qualquer contexto, inclusive eventos, campanhas ou ações pontuais.
- Todo e qualquer recurso financeiro arrecadado deverá ser realizado **exclusivamente por meio de conta bancária institucional da Elo**, mediante transferência bancária, PIX, boleto ou outros meios eletrônicos rastreáveis.
- **É vedada a prática de “caixinha”, arrecadações informais ou coleta direta de valores em dinheiro** por membros, voluntários ou terceiros em nome da instituição.
- Não é permitido solicitar ou receber doações em espécie durante eventos institucionais.
- Eventos promovidos pela instituição que envolvam cobrança de valores deverão, obrigatoriamente, utilizar **plataformas formais de venda e gestão de ingressos** (tais como Sympla ou equivalentes), vinculadas à conta jurídica da organização.
- Todos os valores arrecadados deverão ser devidamente registrados, contabilizados e passíveis de comprovação.

O descumprimento destas diretrizes será considerado infração grave, sujeitando o responsável às medidas administrativas cabíveis e, quando necessário, às providências legais pertinentes.

11. Relação com o Poder Público

A atuação junto a órgãos públicos observará:

- legalidade e transparência
- respeito aos fluxos institucionais
- vedação de favorecimentos indevidos

12. Voluntariado

A atuação voluntária será regida por:

- compromisso ético com a missão institucional
- respeito às normas internas
- formalização por meio de termo de adesão

13. Proteção de Dados e Sigilo

Todos os envolvidos devem:

- garantir confidencialidade das informações
- respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)
- utilizar dados apenas para finalidades institucionais

14. Canal de Denúncias

A Elo manterá canal acessível para recebimento de denúncias, assegurando:

- sigilo
- proteção contra retaliação
- apuração adequada
- Esse canal ocorre via e-mail da presidência elo@eloadocao.org.br ou via formulário disponível no site.

15. Responsabilização

O descumprimento deste Código poderá resultar em:

- advertência
- desligamento institucional
- comunicação aos órgãos competentes, quando cabível

16. Disseminação e Compromisso

Este Código deverá:

- ser amplamente divulgado
- ser disponibilizado no site institucional
- ser formalmente aceito por todos os vinculados

17. Vigência e Revisão



Este Código entra em vigor após aprovação institucional, devendo ser revisado periodicamente, no mínimo a cada dois anos.

Gravataí/RS, 20 de abril de 2026.

Peterson Rodrigues dos Santos
Presidente
Elo Organização de Apoio à Adoção e Assistência Social